



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 652, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

"Que modifica e suprime incisos do artigo 9º, da Lei nº 429, de 16 de junho de 1962; revoga a Lei n. 400, de 29 de dezembro de 1961 e a Lei n. 493, de 18 de dezembro de 1963, e o artigo 6º da Lei n. 401, de 29 de dezembro de 1961; cria cargo de Lançador no Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura e dispõe sobre outros assuntos".

João Ferreira Silveira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Art. 1º.- É suprimido o inciso "c" do artigo 9º, do Capítulo II, da Lei nº 429, de 16 de junho de 1962.

Art. 2º.- O inciso "j", do artigo 9º, do Capítulo II, da Lei nº 429, de 16 de junho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"j)- Lançadores (Secção de Contabilidade e Finanças).

Art.-3º.- Ficam revogadas as Lei nº 400, de 29 de dezembro de 1961 e a Lei nº 493, de 18 de dezembro de 1963.

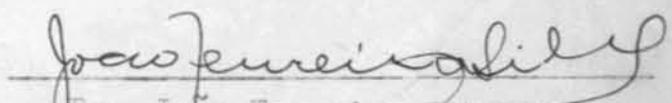
Art. 4º.- Fica criado mais um cargo de Lançador - Pedrão "G", no Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Agudos, instituído pelo inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, da Lei nº 429, de 16 de junho de 1962.

Art. 5º. - O atual titular do cargo de Avaliador Fiscal passa a exercer as funções do cargo de Lançador, para o qual fica nomeado, entrando automaticamente no exercício de suas novas funções, apostilando-se tal circunstância em seu título de nomeação, ou expedindo-se novo título de nomeação.

Art. 6º.- Fica revogado o disposto no art. 6º da Lei nº 401, de 29 de dezembro de 1961.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 de dezembro de 1967.

  
Dr. João Ferreira Silveira  
Prefeito Municipal